



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

Alterações:
(Anexos)

Resolução nº 124, de 20 de novembro de 1996;
Resolução nº 128, de 06 de junho de 1997;
Resolução nº 133, de 04 de janeiro de 1999;
Resolução nº 134, de 19 de março de 1999;
Resolução nº 137, de 02 de março de 2001;
Resolução nº 139, de 20 de junho de 2001;
Resolução nº 140, de 09 de agosto de 2001;
Resolução nº 141, de 16 de outubro de 2001;
Resolução nº 151, de 22 de Fevereiro de 2007;
Resolução nº 152, de 22 de Fevereiro de 2007
Resolução nº 155, de 21 de Agosto de 2007
Resolução nº 158, de 14 de janeiro de 2009;
Resolução nº 160 de 02 de junho de 2009;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

SUMÁRIO

Das Funções	Art 1 a 5º1
Da Instalação	Art 6º a 122
Da Eleição de Mesa	Art 13º a 173
Da competência da Mesa e Seus Membros	Art 18º a 204
Das Atribuições de Mesa	Art 21º a 21.....6
Das Atribuições do Presidente	Art 22º a 22.....9
Da forma dos Atos do Presidente	Art 23º a 24.....9
Das Atribuições do Presidente	Art 25º a 2710
Da substituição da Mesa	Art 28º a 29.....11
Da Extinção de Mandato de Mesa e do Mandato de Vice-Presidente	Art 30º a 31.....11
Da Renúncia da Mesa	Art 32º a 37.....11
Da Restituição de Competência	Art 38º a 38.....13
Da Utilização do Plenário	Art 39º a 42.....14
Dos Líderes e Vice-Líderes	Art 43º a 47.....15
Das Comissões	Art 48º a 50.....16
Das Comissões Permanentes	Art 51º a 55.....16
Da Competência das Comissões Permanentes	Art 56º a 64.....17
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes	Art 64º a 72.....19
Das Reuniões das Comissões Permanentes	Art 73º a 75.....20
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes	Art 76º a 79.....20
Pareceres das Comissões Permanentes	Art 80º a 83.....21
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	Art 84º a 86.....21
Das Comissões Temporárias	Art 87º a 88.....23
Das Comissões de Assuntos Relevantes	Art 89º a 89.....24



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Das Comissões de Representação	Art 90º a 90.....24
Das Comissões Processantes	Art 91º a 109.....25
Das Sessões Legislativas	Art 110º a 113....28
Das Sessões da Câmara Municipal	Art 114º a 119....28
Da Suspensão e encerramento das Sessões	Art 120º a 121....29
Da Publicação das Sessões	Art 122º a 122....30
Das Atas das Sessões	Art 123º a 124....30
Das Sessões Ordinárias	Art 125º a 127....31
Do Expediente	Art 128º a 131....32
Da Ordem do Dia	Art 132º a 137....33
Da Explicação Pessoal	Art 138º a 139....34
Das Sessões Extraordinárias	Art 140º a 144....34
Das Sessões Secretas	Art 145º a 146....36
Das Sessões Solenes	Art 147º a 147....36
Das Proposições	Art 148º a 146....36
Do Recebimento das Proposições	Art 145º a 149....36
Da Retirada das Proposições	Art 150º a 151....36
Do Arquivamento e do Desarquivamento	Art 152º a 152....36
Do Regime de Tramitação das Proposições	Art 153º a 154....36
Dos Projetos	Art 155º a 161....36
Da Emenda à Lei Orgânica	Art 162º a 162....36
Dos Projetos de Lei	Art 163º a 164....36
Dos Projetos de Resolução	Art 165º a 172....36
Dos Recursos	Art 173º a 173....36
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.	Art 174º a 174....36



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Dos Requerimentos	Art 175° a 180....36
Das Indicações	Art 181° a 183....36
Das Moções	Art 184° a 185....36
Das Audiências das Comissões Permanentes	Art 186° a 186....36
Dos Debates das Deliberações	Art 187° a 191....36
Dos Destaques	Art 192° a 192....36
Da Preferência	Art 193° a 193....36
Do Pedido de Vista	Art 194° a 194....36
Do Adiamento	Art 195° a 195....36
Do Encerramento e da Reabertura	Art 196° a 196....36
Das discussões	Art 197° a 200....36
Dos Apartes	Art 201° a 201....36
Dos Prazos das Discussões	Art. 202° a 202....36
Do Encerramento e da Reabertura das Discussões	Art 203° a 204....36
Das Votações	Art 205° a 207....36
Do Quorum de Aprovação	Art 208° a 210....36
Do Encaminhamento da Votação	Art 211° a 211....36
Dos Processos de votação	Art 212° a 212....36
Da Verificação de Votação	Art 213° a 213....36
Da Declaração de Voto	Art 214° a 215....36
Da Redação final	Art 216° a 218....36
Da Sansão	Art 219° a 219....36
Do Veto	Art 220° a 220....36
Da Promulgação e da Publicação	Art 221° a 224....36



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Dos Códigos	Art 225° a 229....36
Do Orçamento	Art 230° a 236....36
Da Participação Popular – Da iniciativa Popular no Processo Legislativo	Art 237° a 239....36
Das Petições, Reclamações e Representação.	Art 240° a 241....36
Da Tribuna Livre	Art 242° a 242....36
Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara	Art 243° a 244....36
Da Secretaria Administrativa da Câmara	Art 245° a 251....36
Dos Livros Destinados aos Serviços	Art 252° a 252....36
Dos Vereadores	Art 253° a 254....36
Das Atribuições dos Vereadores	Art 255° a 255....36
Do uso da palavra	Art 256° a 256....36
Do tempo de uso da palavra	Art 257 a 257....36
Da Remuneração e Verba de Representação	Art 258° a 259....36
Da Verba de Representação do Presidente	Art. 259 a 260....36
Das obrigações e deveres dos Vereadores	Art 261° a 262....36
Da incompatibilidade	Art 263° a 263....36
Das Faltas e Licenças	Art 264° a 266....36
Da Suspensão do Exercício	Art 267° a 267....36
Da Substituição	Art 268° a 268....36
Da extinção do mandato	Art 269° a 273....36
Do suplente do vereador	Art 274° a 278....36
Do Decoro Parlamentar	Art 279° a 280....36
Do Prefeito e Vice-prefeito das licenças	Art 281° a 284....36
Dos pedidos de informações ao prefeito	Art 285° a 285....36
Da Extinção do Mandato do Prefeito	Art 286° a 286....36



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Da Cassação do Mandato do Prefeito e Vice	Art 287º a 288....36
Do Regimento Interno e precedentes	Art 289º a 292....36
Da Questão de Ordem	Art 293º a 293....36
Da Reforma do Regimento	Art 296º a 296....36
Disposições Finais	Art 297º a 299....36
Disposições Transitórias	Art 1º a 3.....36



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

RESOLUÇÃO Nº 117 DE 23 DE AGOSTO DE 1994

Sobre o regimento Interno da Câmara Municipal de Restinga - SP.

O Sr. PAULO AUGUSTO RIBEIRIO, Presidente da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO 1

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DAS FUNÇÕES

ART. 1º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade, à Rua Cel. Amélio Rosa, 101.

ART. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Par. 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de lei, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município.

Par. 2º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício, financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Par. 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Dirigentes de órgãos da Administração Indireta, Mesa do Legislativo e Vereadores.

Par. 4º a função de controle não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

Par. 5º a função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicadores.

Par. 6º a função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ART. 3º As sessões da Câmara exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Par. 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

Par. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem previa autorização da Presidência.

Par 4º A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

fevereiro e termino em 31 de dezembro, de cada ano.

ART. 5º Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro e 1º a 31 de julho de cada ano.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO

ART. 6º A Câmara Municipal instalar-se-à no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 20 horas, em sessão solene, independente de numero, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

ART. 7º O prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, até vinte e quatro horas antes da sessão de instalação.

ART. 8º Na Sessão solene de instalação observar-se-à o seguinte procedimento:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob a pena de extinção do mandato;

II – na mesma ocasião, e ao termino do mandato deverão apresentar declaração publica de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo;

III – os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: “Comprometo-me a cumprir, com lealdade e espírito publico, os deveres inerentes ao exercício da representação popular que me foi conferida e observar a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado e a Constituição da Republica”, ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão em pé: “Assim o prometo”.

IV – O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos regularmente diplomados a prestarem o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federa, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem-estar dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”; e o Presidente os declarará empossados;

V – poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de dez minutos, um representante de cada bancada partidária com representação na Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

ART. 9º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

I – dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II – dentro do prazo de dez dias da data fixada, para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO. Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao inicio da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

ART. 10º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

ART. 11º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art 12º A recusa do prefeito eleito a tomar posse importa em renuncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo previsto no ART. 9º deste regimento, declarar vago o cargo.

Par. 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Par. 2º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito.

Titulo II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

ART. 13º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presidentes, e elegerão os componentes da Mesa, do Vice-Presidente e das Comissões Permanentes, que ficarão automaticamente empossados.

ART. 14º A mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de um (1) anos e se comporá do Presidente e dos 1º e 2º Secretários (Alterado para Resolução nº 158, de 14 de janeiro de 2009).

Par. Único – A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação nominal, (alterada pela resolução 137 de 02 de março de 2001) e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 15º Na eleição da Mesa e do vice-presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do quorum;

II – chamada nominal que farão declaração de seus votos (Alterada pela resolução 137 de 02/03/2001).

III – apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

IV – realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual numero de votos para o mesmo cargo; persistindo o empate, será proclamado vencedor o candidato detentor do maior numero de votos apurados nas ultimas eleições municipais;

V – maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;

VI – posse automática dos eleitos, com a lavratura e assinatura do termo respectivo.

ART. 16º na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de numero legal, quando do inicio da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presente permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Par. Único – observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

ART. 17º Na eleição para renovação da mesa e do vice-presidente, no biênio subsequente, a ser realizada sempre na ultima sessão ordinária do biênio que se finda, às 20 horas, do p/ resolução o procedimento inaugural da legislatura. (alterado p/ resolução nº 124, de 20 de novembro de 1996).

§1ª– caberá ao presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder a eleição para renovação da mesa e da Vice-Presidência, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

§ 2ªAs chapas para a composição da mesa deverão ser apresentadas e protocolizadas em formato de requerimento impreterivelmente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da sessão, sob pena de nulidade e indeferimento. (Acrescido pela resolução nº164 de 19 de agosto de 2014).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ART. 18º A mesa, na qualidade do órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

ART. 19º Compete à mesa:

I – propor projetos de Lei que:

- a) – disponham sobre a criação ou extinção de cargos da Câmara e fixação da respectiva remuneração;
- b) – disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

II – propor Projetos do Decreto Legislativo, dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias.
- c) fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, no ultimo ano da legislatura, ate cento e vinte dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislação seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

III – Elaborar e expedir sobre:

- a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
- b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
- c) nomeação, exoneração, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- e) atualização da remuneração dos vereadores, nas épocas e condições previstas;

V – devolver à Tesouraria da prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício.

VI – enviar ao Prefeito, até o dia 1º de marco de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de destituição;

VII – assinar os autógrafos dos Projetos de lei destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII – assinar as atas das sessões da Câmara.

Par. Único – Os atos administrativos da mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

ART. 20º A mesa deliberada sempre por maioria de seus membros.

Par. 1º As proposições, atos e manifestações da mesa poderão ser apresentados se assinados pela maioria de seus membros, sendo imprescindível a assinatura do Presidente.

Par. 2º A recusa injustificada de assinatura aos atos da mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Par. 3º O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição e do processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados a sanção.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

ART. 21º O Presidente e o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente;

I – quanto as atividades legislativas:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) recusar recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- c) declarar a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração do pedido não atendido ou resultante de modificação da situação em fatos anteriores;
- d) fazer publicar os Atos de Mesa e da Previdência, Portarias, bem como as Resoluções. Decretos-Legislativos e as Leis que tiver promulgado;
- e) votar nos seguintes casos; na eleição da mesa; quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara; quando houver empate em qualquer votação do Plenário;
- f) promulgar as Resoluções e os Decretos-Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecido o disposto na Lei Orgânica do Município;
- g) expedir Decreto-Legislativo de cassação do mandato de Prefeito e Resolução de cassação do mandato de Vereador;
- h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para a discutir;

II – quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima a vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
 - b) autorizar o desarquivamento de proposições;
 - c) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
 - d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes ao Prefeito;
 - e) nomear os membros das Comissões de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;
 - f) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes, nos casos previsto no ART.--- deste Regimento;
 - g) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
 - h) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentos para solução de casos análogos;
 - i) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da Sessão Ordinária, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do termino do prazo, os Projetos de lei com prazo de apreciação;
 - j) providenciar, no prazo mínimo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos;
 - l) convocar a Mesa da Câmara
 - m) executar as deliberações do Plenário
 - n) assinar as atas das sessões, os Editais, as portarias e o Expediente da Câmara;
 - o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou pro presidente da comissão;
 - p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
 - q) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- III – quanto às sessões:
- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

- b) determinar ao 1º Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
 - c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença
 - d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e a Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
 - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h) comunicar ao orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
 - j) decidir sobre impedimento de Vereadores para votar, observando o disposto no ar --- deste Regimento;
 - l) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
 - m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
 - n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
 - o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção de mandato, tomando as providências prevista neste Regimento;
 - p) presidir a sessão ou sessões de eleição da mesa do período seguinte;
- IV – quanto aos serviços da Câmara;
- a) remover, promover funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
 - b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo.
 - c) apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
 - d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
 - e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto dos destinados às Comissões pertinentes;
 - f) fazer, anualmente e ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
 - g) Assinar juntamente com o primeiro secretário as resoluções e decretos legislativos. (resolução 141 de 16 de outubro de 2001).
 - h) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos juntamente com o primeiro secretário ou outro vereador expressamente designado para tal fim. (resolução 141 de 16 de outubro de 2001), e responsável solidário pelas despesas ordenadas pelo Presidente (acrescentado pela resolução 152 de 22 de fevereiro de 2007).
- V – quanto as relações externas da Câmara
- a) dar diligencia publicas da Câmara em dias e horas predefinidos;
 - b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento a pratica de crimes de qualquer natureza;
 - c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
 - d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
 - e) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra o ato da Mesa ou da Presidência;

f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

h) solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo previsto pelo ART. da Lei Orgânica do Município, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

IV – quanto á política interna

a) policiar o recinto da Câmara com auxilio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que: apresente-se decentemente trajado; não porte armas; conserve-se em silencio durante os trabalhos, não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário, respeite os Vereadores, atenda às determinações da Presidência, ano interpele os Vereadores;

c) obrigar a se retirar no recinto, sem prejuízo de outras medidas, ou assistentes que não observarem esses deveres;

d) determinar a retirada de todos assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração, penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e Funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) Credenciar representantes de órgãos de comunicação social que solicitarem para trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.

Par. Único – o presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, por escrito, as atribuições que lhe sejam próprias, nos termos do ART. deste Regimento.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

ART. 22º Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I – O ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;

b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;

c) assuntos de caráter financeiro;

d) designação de substitutos nas Comissões;

e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II – Portaria, nos seguintes casos:

a) remoção, promoção, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;

b) outros casos determinados em lei ou Resolução;

III – Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Par. Único – os atos da Presidência deverão ser afixados no quadro de editais da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

SEÇÃO III

Das Atribuições dos Secretários

ART. 23º compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ter a ata, quando requerida e aprovada a leitura da mesma, e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a chamada dos oradores;

V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI – redigir as atas das Sessões Secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VII – assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da mesa e os outorgados destinados à sanção;

VIII – auxiliar a Presidência na Inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

ART. 24º Comete ao 2º Secretário:

I – assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os Atos da Mesa, as Atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

II – substituir o 1º secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUICAO DA MESA

ART. 25º Para supri a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa.

Par. 1º Estando ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, serão substituídos pelos Secretários.

Par. 2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas ultimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções, levando-se o termo de posse.

ART. 26º Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição interina.

ART. 27º Na hora determinada para o inicio da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Par. Único – a Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos ate o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DE VICE-PRESIDENTE

ART. 28º As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ART. 29º Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

Par. 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente.

Par 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a Presidência será assumida pelo Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na Plenitude das funções até a posse da nova mesa.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

ART. 30º A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se –a por ofício a ela dirigido e efetivar-se-a independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

ART. 31º Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do ART. 29 par. 2º.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

ART. 32º Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Par. Único – É passível de destituição o membro da Mesa quanto faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

ART. 33º O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de previa inscrição ou autorização da Presidência.

Par. 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

Par. 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este foi envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Par. 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Par. 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do parágrafo 2º e se for um dos secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a presidência.

Par. 5º - O denunciante e o denunciado e/ou denunciados são impedidos de votar na denuncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

Par. 6º - Considerar-se-a recebida a denuncia, se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 34 Recebia da denuncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

Par. 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e denunciado ou denunciados.

Par. 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

Par. 3º - Reunida a comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, para apresentação por escrito, de defesa previa, no prazo de quinze dias.

Par. 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa previa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de quinze dias, seu parecer.

Par. 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

ART. 35º Concluindo pela procedência das acusações, a Comissão, deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Par. 1º - O Projeto de Resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciado ou denunciados para efeito de quorum.

Par. 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

Par. 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecidas quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denuncia.

ART. 36º Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votada em turno único, na fase do Expediente.

Par. 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo 3º do artigo anterior.

Par. 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

Par. 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

II – a remessa a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação se rejeitado o parecer.

Par 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Par. 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução da destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observa-se-à o previsto nos par. 1º, 2º, 3º do ART. 35º.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ART. 37º A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quorum de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos nos termos do parágrafo 2º, do ART. 33, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA

ART. 38º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de situa-las na possibilidade dos fatos, pessoais e problemas a atender.

Par. 1º - É facultado à Mesa, qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a pratica de atos administrativos, nos limites legais.

Par. 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objetos de delegação.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

ART. 39 Plenário e o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e numero estabelecidos neste Regimento.

Par. 1º - O local e o recinto de sua sede.

Par. 2º - A forma legal para deliberar a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

Par. 3º - O número e o quorum determinando em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

ART. 40º As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local a sua sede considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Par. 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem previa autorização da Presidência.

Par. 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciais da imprensa que terão lugar reservado para esse fim.

Par. 3º - Os visitantes recebido no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Par. 4º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Par. 5º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

ART. 42º A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

CAPÍTULO II

DOS LÍDERES E VICE-LIDERES

ART. 43º Líder e o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.
(Modificado pela Lei

ART. 44º Os líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício.

Par. 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Par. 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Par. 3º - O prefeito poderá indicar, por ofício, Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

ART. 45º Comete ao líder:

I – encaminhar a votação, nos termos previsto neste Regimento;

II – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver pessoalmente a Tribunal, transferir a palavra a um dos seus liderados.

Par. 1º - No caso do inciso II deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

Par. 2º - O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso II deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

ART. 46º - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-à por proposta de qualquer deles.

ART. 47º - A reunião de Líderes, com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-a por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 48º - As comissões da Câmara serão:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

ART. 49º - Assegurar-se nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

ART. 50º - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SESSÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 51º - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

ART. 52º - As Comissões Permanentes serão eleitas pelos vereadores pelo quorum de maioria simples, em escrutínio publico, para um mandato de dois anos, nas mesmas ocasiões previstas pelos artigos 13º e 17º do presente regimento.

Par. 1º - Proceder-se-á a todos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

Par. 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

Par. 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

Par. 4º - Após a proclamação do resultado em plenário, o Presidente enviará à publicação na Imprensa Oficial a composição nominal de cada Comissão.

ART. 53º - Os suplentes no exercício temporários da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

ART. 54º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do ART. 25º deste regimento, terá substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

ART. 55º - O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renuncia, será apenas para completar o biênio do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 56º - As Comissões Permanentes são as que subsistem através de legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar pareceres.

ART. 57º - As Comissões Permanentes são sete, composta cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamentos;

III – Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV – Educação, Saúde e Assistência Social;

V – Defesa do Meio Ambiente.

VI- Ética (Alterada pela resolução 151 de 11 de fevereiro de 2007).

VII- Esporte lazer e turismo.

ART. 58º - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) Substitutivos ou Emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

c) Relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

d)- indicar no relatório conclusivo a recomendação da punição a ser tomada. (Alterada pela resolução 151 de 11 de fevereiro de 2007).

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara, ou de dispositivos regimentais;

IV – realizar audiências públicas;

V – convocar os auxiliares do Prefeito para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidade comunitárias, ou de qualquer cidadão, contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII – fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos, no local, os atos da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente, especialmente para verificação da regularidade eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

ART. 59º - Comete à comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

ART. 60º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I – projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II – os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – proposições referentes a matéria tributária, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, ou acarretam responsabilidades ao erário municipal;

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

V – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

ART. 61º - Compete à Comissão de Obras; Serviços Públicos e Atividades Privadas apreciar e emitir pareceres:

I – sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade municipal;

II – sobre serviços públicos, que sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

III – sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas, estradas e caminhos municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação.

ART. 62º - Comete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

ART. 63º - Compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos que ensejam sua avaliação sobre os aspectos relacionados com a preservação ambiental e defesa da natureza.

Par. Único – Poderá esta Comissão, no que couber, agir com as seguintes finalidades:

I – promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ambiente;

II – receber e investigar denuncia sobre poluição ou outras espécies de deterioração ambiental;

III – relacionar-se com entidades conservacionistas e adotar outras providencias destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do Município.

63-A – Compete a Comissão de Ética instaurar processo administrativo devendo observar o devido processo legal para apuração de infração Ética, tais como: quebra de decoro parlamentar, injúria, calúnia e difamação, atos atentatórios a dignidade do vereador, atos atentatórios ao cargo de vereador, atos praticados por vereador na sua vida privada que atentem contra a dignidade do cargo de vereador.

I- Ao receber reclamação deverá a Comissão reunir-se o mais breve possível, determinar a instauração do processo administrativo.

II- Deverá a Comissão realizar todos as diligencias que entender necessárias para melhor convicção quanto a apuração dos fatos levados ao seu conhecimento, remetendo ofícios e ou requerimentos a autoridades e/ou órgão da administração publica Municipal, Estadual e Federal.

III- Aplicar-se-á a Comissão de ética o que dispõe na Seção V- DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUERITO. (Acrescentados pela resolução 151 de 11 de fevereiro de 2007).

ART. 64º - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência excetuados os casos previstos neste Regimento.

Par. Único – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com presença de maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 65º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

ART. 66º - Comete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes das Comissões, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e, querendo, designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – quando solicitado por escrito, conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo Maximo de dois dias;

VII – solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII – anotar, no livro do Protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;

IX – anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas;

X – resolver, de acordo com este Regime, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.

Par. Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo o disposto neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ART. 67 – O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

ART. 68 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

ART. 69 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

ART. 70 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

ART. 71 – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reuni-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providencias sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

ART. 72 – Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-à a nova eleição, salvo se faltarem menos de três meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

ART. 73 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, uma vez por semana, em dia e horário previamente acertados por seus membros, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

ART. 74 – quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se fora do recinto da Câmara, é indispensável a comunicação escrita e com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a todos os membros da Comissão.

ART. 75 – Poderão participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesas.

Par. Único – Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS

ART. 76 – Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar relator, podendo reservá-la à sua própria consideração.

Par. 1º - O relator terá o prazo de sete dias para apresentação de parecer.

Par. 2º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

ART. 77 – Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão, terá o prazo comum de quinze dias, prorrogável por mais sete dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

Par. 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo dar



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

entrada na Comissão.

Par. 2º - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegando à Comissão ou de qualquer diligência reputada indispensável por esta, seu Presidente poderá requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, em tais situações, os prazos estabelecidos no caput do presente artigo ficarão sem fluência, por dez dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

ART. 78 – Quando se tratar de Projetos de lei que estejam tramitando em regime de urgência, na forma deste Regimento, os prazos será os seguintes;

I – o prazo para a Comissão exarar parecer será de cinco dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

II – o Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro horas para, querendo, designar relator;

III – o relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer.

Parágrafo único – não apresentando o parecer do relator, no prazo previsto no inciso III do presente artigo, o presidente da Comissão avocara o processo e admitira o parecer.

ART. 79 – Por atendimento entre os respectivos Presidentes, as Comissões poderão apreciar em conjunto, presididas pelo mais idoso de seus Presidentes, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se este estiver presente na reunião.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

ART. 80 – Parecer e o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Par. Único – O parecer será escrito e constará de três partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões ao relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III – decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

ART. 81 – e vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, contrariamente ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e ;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica, se apreciar as proposições sujeitas ao seu exame.

ART. 82 – os membros das Comissões permanentes emitirão se juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Par. 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Par. 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total ou signatária com manifestação do relator.

Par. 3º - Poderá o membro de a Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

Par. 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

ART. 83 – A proposição que receber parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tida como rejeitada.

SEÇÃO VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 84 – As vagas das Comissões permanentes verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

III – com a perda do mandato de Vereador.

Par. 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

Par. 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

Par. 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo, tal como: doença, nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara do Município.

Par. 4º - a destituição dar-se-a por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarara vago o cargo na Comissão Permanente.

Par. 5º - O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

Par. 6º - O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

ART. 85 – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período de legislatura.

ART. 86 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que presença o lugar.

Parágrafo Único – a substituição perdurara enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ART. 87 – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

ART. 88 – as Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Comissões de Assuntos Relevantes;
- II – Comissões de Representação;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

ART. 89 – Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que de destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Par. 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

Par. 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Par. 3º - O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente;

- I – a finalidade, devidamente fundamentada;
- II – o número de membros, não superior a cinco;
- III – o prazo de funcionamento.

Par. 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Par. 5º - O primeiro ou único signatário do Projeto de Resolução que propôs obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

Par. 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Par. 7º - Do parecer será extraída copia ao Vereador que a solicitar, pela Secretária da Câmara.

Par. 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através do projeto de Resolução.

Par. 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ART. 90 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

Par. 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

- I – mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à da sua apresentação, se acarretar despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

II – mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

Par. 2º - No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de três dias, contados da apresentação do Projeto respectivo.

Par. 3º - Qualquer que seja a forma da constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I – a finalidade;

II – o numero de membros não superior a cinco;

III – o prazo de duração.

Par. 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integra-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

Par. 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro signatário da proposição respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

Par. 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença a Câmara, quando necessária.

Par. 7º - Os membros da Comissão de representação, constituída nos termos do inciso I do par. 1º deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de cinco dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

ART. 91 – As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente;

II – destituição dos membros da mesa, nos termos dos artigos 32º a 37º deste regimento.

Seção V

Das comissões Especiais de Inquérito

ART. 92 – As comissões especiais de inquérito destinar-se ao a apurar irregularidades sobre o fato determinado, que a inclua na competência municipal.

ART. 93- As comissões de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, um terço dos membros da câmara

PAR ÚNICO – O requerimento de constituição deverá conter:

I – a especificação do fato ou fatos a serem apurados

II – o numero de membros de integração a comissão, não podendo ser inferior a três.

III – o prazo de seu funcionamento

IV – a indicação se for o caso, dos Vereadores e que servirão como testemunhas.

ART. 94 – Apresentando o requerimento, o Presidente da Câmara de imediato, os membros da Comissão de Especial de Inquérito, de preferência os autores do requerimento ou diante sorteio dentre os Vereadores e desimpedidos.

PAR. 10. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato de ser apurados, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

PAR . 20 – Não havendo numero de Vereadores e desimpedidos suficientes para a formação da Comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI do ART. 2910 _ desde regimento.

ART. 95 – Composta a comissão especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e relator.

ART. 96 – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

PAR ÚNICO – A Comissão poderá reuni-se em qualquer local.

ART. 97 – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ART. 98 – Todos os atos e diligencias da Comissão serão transcritos e atuados em processo próprios, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

ART. 99 – Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação poderão, em contato ou isoladamente;

I – proceder a vistorias e levantamento nas repartições publicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.

II – Requirir de seus responsáveis a exibição e documentos e prestação dos esclarecimentos necessários.

III – transportar- se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

ART. 100 – No exercito de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de inquérito, através de seu Presidente.

I – determinar as diligencia que reputam necessárias;

II – requerer a convocação de Secretária Municipal;

III – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e Indireta.

ART. 101- O não atendimento ás determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, os necessário, a intervenção do poder judiciário.

ART. 101 – O atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, se necessário, a intervenção do Poder Judiciário.

ART. 102 – As testemunhas intimas e deporão sob penas do falso testemunho prescrita no ART. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontram, na forma do ART. 218 do Código de Processo Penal

ART. 103- Se não concluir seus trabalhos no prazo que tiver sido estipulado, a Comissão ficara extinta, salvo se, antes do termino do prazo, seu Presidente requerer as prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo plenário, em Sessão ordinária ou extraordinária.

PAR. ÚNICO- Esse requerimento considerar-se aprovado se obtiver de um terço dos membros da Câmara.

ART. 104- A comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providencias reclamadas.

ART. 105- Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

maioria dos membros da Comissão.

PAR. ÚNICO – Se Aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

ART. 106- O relatório será assinado primeiramente por quem reindique em seguida, pelos demais membros da Comissão.

PAR ÚNICO – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do ART. 82º deste regimento.

ART. 107- Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretária da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase de expediente da primeira sessão Ordinária subsequente.

ART. 108 – A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de inquérito ao Vereadores que solicitar, mediante requerimento escrito.

ART. 109- O relatório final independerá da apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar – lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nelas propostas.

Título V

DAS SESSÕES

Capítulo I

Das Sessões Legislativas

ART. 110 – A legislatura compreende quatro sessões legislativas, com inicio cada um a 10. de fevereiro e término em 05 de Dezembro de cada ano ressalvada a da inauguração da legislatura, que se inicia em 10 de janeiro.

ART. 111 – Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 10 a 31 de julho e de 6 de dezembro de janeiro de cada ano.

ART. 112- Sessão legislativa ordinária e a corresponde ao período normal de funcionamento da câmara durante o ano.

PAR ÚNICO – A sessão legislativa ordinária não poderá ser interrompida sem a aprovação dos projetos da lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual.

ART. 113 – Sessão legislativa extraordinária e a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

Capítulo II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

ART. 114 – As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando seu funcionamento e poderá ser:

I – Ordinária

II – Extraordinária

III – Secretas

IV – Solenes

ART. 115 – As sessões da Câmara , executadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

ART. 116 – Declaração aberta à sessão, o Presidente proferira as seguintes palavras “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”.

ART. 117 – Durante as sessões, somente os Vereadores es poderão permanecer no recurso do plenário, ressalvada às hipóteses previstas neste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Seção II

Da duração das Sessões

ART. 118 – As Sessões da Câmara terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogada por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereadores , aprovada pelo Plenário.

PAR. 10 – A aprovação da sessão da Câmara será por tempo determinado para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereadores ser objeto de discussão.

PAR.20 – Havendo requerimento simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

PAR. 30 – Havendo requerimentos simultâneos de prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que foi concedido.

PAR . 40 – Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do termino da ordem do dia, em nas, prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertando o plenário pelo Presidente.

ART. 119 – As disposições contidas no artigo anterior não se aplicam às Sessões Solenes.

Seção III

Da Suspensão e encerramentos das Sessões

ART. 120- A Sessão poderá ser suspensa.

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escritório.

III – para recepcionar visitantes ilustres.

PAR ÚNICO – A suspensão da sessão nos casos previstos nos incisos II e III não podendo poderá exceder a trinta minutos.

ART. 121- A sessão será encerrada encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – Por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade publica, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores es e sobre o qual delibera o plenário.

III – tumulto grave.

Seção IV

Da Publicidade das sessões

ART. 122- Será dada ampla publicidade às sessões da câmara, facilitando – se o trabalho da imprensa, publicando-se, tanto quanto possível, a pauta o resumo dos trabalhos no jornal oficial.

PAR. 1º. Jornal Oficial da Câmara e o que tiver vencido a licitação para divulgação do ato legislativo.

PAR. 2º Não havendo jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da câmara

Sessão V

Das altas das Sessões.

ART. 123- De cada sessão da câmara lavrar -se a ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratos.

PAR. 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas como a



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transição integral aprovado pela Câmara.

PAR. 2º A transição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

PAR 3º - A ata da sessão anterior será votada, sem discussão, na fase do Expediente da Sessão subsequente.

PAR. 4º A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores es, para verificação, oito horas antes do início da sessão.

PAR 5º Qualquer Vereadores poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte, abrindo o requerimento à deliberação do Plenário.

PAR. 6º A ata poderá ser impugnada, quando for considerada totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

PAR. 7º Poderá ser requerida a retificação da ta, quando nela houver comissão ou equívoco parcial.

PAR. 8º Cada Vereadores poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

PAR 9º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberado a respeito.

Par 10º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

PAR 11º Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

PAR 12º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretariados.

ART. 124- A ata da ultima de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer numero, antes de se encerrar a sessão

Seção VI

Das sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

ART. 125- As sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando –se na primeira e terceira terças – feiras de cada mês (Alterada pela resolução 140 de 09 de agosto de 2001) com início às 20:00 horas.

ART. 126 – As sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

Expedientes

Ordem do dia;

Explicações Pessoais.

PAR ÚNICO – Entre o final do expediente e início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de 15 minutos.

ART. 127- O Presidente declara aberta à sessão, á hora do início dos trabalhos, após verificação de presença pelo 1º secretário e constatado o comparecimento de um terço dos Vereadores es da Câmara.

PAR 1º - Não havendo numero legal para instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declara prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido que independerá da aprovação.

PAR 2º - Instalada a sessão, mas não constata a presença da maioria absoluta dos Vereadores es, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após leitura do expediente, á fase reservada ao uso da Tribuna.

PAR 3º Não havendo oradores, antecipa-se a início da Ordem do dia, com respectiva chamada regimental.

PAR 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos vereadores na fase do dia, e observando o



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

prazo de tolerância de quinze milhões, o Presidente declarará encerramento à sessão, lavrando –se ata do ocorrido, que independará de votação.

PAR 5º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtudes da ausência da maioria absoluta dos vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

PAR 6º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereadores ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do expediente.

ART. 128- O expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, a leitura dos matérias recebidos, a leitura, discussão e votação de Pareceres e Requerimento e Noções, a apresentações de proposições pelos Vereadores es e ao uso da tribuna.

PAR ÚNICO – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de duas horas e trinta minutos, a partir da hora fixada para início da sessão, salvo o disposto neste regimento.

ART. 129- Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, com votação da ata da sessão anterior, o Presidente determinará a 1º . Secretario a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem.

Expediente recebida do Prefeito.

Expediente recebido de diversos.

Expediente apresentado pelos Vereadores es;

ART. 130- Na leitura das proposições, obedecer –se à seguinte ordem.

emenda à lei Orgânica Municipal.

Vetos,

Projetos de lei;

Projeto de decreto Legislativo;

Projeto de resolução

Substituição;

Emendas e Subemendas;

Pareceres;

Requerimento;

Indicações;

Moções

PAR ÚNICO – Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidos copias, quando solicitadas pelos interesses.

Art 131- Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinar´o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da Tribuna, obedecida, rigorosamente, a seguinte preferência:

discussões e votações de pareceres de Comissões e discussões daqueles que não se referem a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

discussões e votações de requerimento.

Discussões e votação de Moções;

Uso da palavra, pelos vereadores, segunda alfabética, versando sobre tema livre.

Uso da tribuna livre, nos termos do artigo 242º deste regimento.

PAR 1º – Iniciando esta fase de trabalho, fica verdade, por intempestiva, a retomada da leitura e a apreciação de qualquer matéria objeto do expediente da mesma sessão., na conformidade de que dispõe do artigo 126º. Desde regimento.;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

PAR 2º - O prazo para o orador usar da tribuna será de dez minutos, improrrogáveis.

PAR 3º - É vedada, a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupa a Tribuna, nessa fase da sessão.

PAR 4º - Ao orador que estiver fazendo o uso da tribuna, quando esgotar o tempo reservado ao expediente, será assegurado o direito de completar o seu tempo regimental.

PAR 5º - A ordem par ao uso da palavra no Expediente, em termos livre, para aqueles que não usaram da palavra na sessão seguinte, e assim sucessivamente.

Subseção III

Da ordem do Dia.

ART. 132 – Findo o expediente e decorrido o intervalo de quinze minutos, o Presidente determinará ao primeiro secretario a efetivação da chamada regimental, pra que se possa iniciar a Ordem do dia.

ART. 133 – Ordem do dia e a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

ART. 134 – A pauta da Ordem o dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição.

matérias em regime de urgência especial;

Vetos;

Matérias em redação final;

Matérias em discussões e votação únicas;

Matérias em 2º discussão e votação

Matérias em 1º discussão e Votação

PAR 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

PAR 2º A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de preferência ou de adiantamento, apresentado no início ou se transcorrer da ordem do dia e aprovada pelo plenário.

PAR 3º A secretaria fornece aos Vereadores copias das proposições e pareceres, bem como relação da Ordem do Dia, se as Proposições e pareceres já estiverem sido dados à publicação anteriormente.

ART. 136- A leitura de determinada matéria ou de toda as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereadores, aprovado pelo plenário.

ART. 137- Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do dia, o Presidente declara aberta à fase de Explicação Pessoal, desde que a Sessão não tenha sofrido prorrogação.

Subseção IV

Da Explicação Pessoal.

ART. 138 – Explicação Pessoal e a fase destinada à manifestação dos Vereadores es sobre atitudes pessoais, assumidas durante sessão ou o exercício do mandato .

PAR 1º - A explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

PAR 2º - O Presidente concederá a palavras aos oradores, que serão chamados pela ordem alfabética.

PAR 3º - O orador terá o prazo Maximo de dez minutos para uso da palavra e não poderá desviar se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser apartado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

PAR 4º - Em caso de infração o Orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

PAR 5º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação Pessoal.

ART. 139 – Encerrada a Explicação Pessoal, o Presidente comunicara os Senhores Vereadores es sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declara encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias

ART. 140- As sessões Extraordinárias da Câmara Municipal serão convocadas de conformidade com o disposto no ART. 30º. Da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Pelo seu Presidente;

Por dois terços dos Vereadores es.

Por solicitação do Prefeito, quando julgar necessária.

PAR 1º - Quando partir do Presidente da Câmara, a convocação será comunicada aos Vereadores es em sessão ou fora dela.

PAR 2º - Nos casos dos iniciais II e III deste artigo, a convocação será feita por escrito ao residente da Câmara, que a comunicara aos Vereadores es em Sessão, quando recebida dentro desta.

PAR 3º - Quando ocorrer fora da sessão, à convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores es pelo Presidente da Câmara, através de comunicação Pessoal e escrita, com, antecedência mínima de quarenta e oito horas e após vinte e quatro horas, no máximo, do recebimento do ofício de convocação.

PAR 4º - Ocorrido à convocação em sessão, o Presidente anunciara a pauta e determinara a distribuição imediata de cópias da mesma aos Vereadores es.

PAR 5º - Sempre que possível, a convocação far-se –a em sessão.

ART. 141 – As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia, inclusive nos domingos e feriados.

ART. 142 – Na sessão Extraordinária não haverá parte do expediente, nem a da explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

PAR 1º - Aberta as sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

PAR 2º - As sessões extraordinárias não terão tempo de duração determinadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

ART. 143 Só poderão ser discutidas de votadas, nas Sessões Extraordinárias, as Proposições que tenha sido objeto da convocação.

ART. 144 – A convocação extraordinária da Câmara implicara a imediata inclusão do projeto constante da convocação, na ordem do Dia, dispensadas as formalidades regimentais, exceto as de quorum necessário para aprovação, de Redação Final e de parecer das Comunicações Permanentes.

PAR 1º - E vedada à inclusão de Projetos na pauta para ser deliberado no mesmo dia em que for protocolado na secretaria da Câmara.

PAR 2º - A redação Final a projeto aprovado em Sessão Extraordinária poderá ser submetida à deliberação de Plenário na mesma sessão.

PAR 3

- Os pareceres das Comissões Permanentes a projetos inclusos na pauta da Sessão Extraordinária serão emitidos excepcionalmente, durante o intervalo a que alude o parágrafo seguinte.

PAR 4º - Se o produto constante da convocação não contar com emendas ou Substitutivos, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Pareceres, a Sessão será suspensa por trinta minutos após leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereadores, aprovado pelo plenário.

PAR 5º - Continuara a correr, durante o recesso, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

Seção VII

Das Sessões Secretas.

ART. 145 – A câmara realizara sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

PAR 1º - Deliberada a Sessão secreta e, se para realiza-la for necessário interromper a sessão publica, o Presidente determinara os assistentes à retirada do recinto e de suas dependência, assim como funcionários da Câmara e representantes da imprensa, determinara, também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

PAR 2º - A ata será lavrada pelo 1

Secretario e, lida e aprovada na mesma sessões, será lavrada e arquivada, com rótulos e rubrificada pelo mesa.

PAR 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidades civil e criminal.

PAR 4º - Será permitida ao Vereadores que houver participado dos debates reduzir seus discursos a escrito, para ser arquivado com ata e os documentos referentes à sessão.

PAR 5º - Antes de encerrada sessão, a Câmara resolvera, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no toso ou em parte.

ART. 146 – A câmara não poderá deliberar sobre qualquer oposição, em sessão secreta, salvo nos seguintes casos.

no julgamento de seus pares e do Prefeito

na votação de decreto Legislativo concessivo de titulo honorário ou qualquer honorário de homenagem.

Seção IX

Das sessões Solenes

ART. 147 – As sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante, neste ultimo caso, requerimento aprovado por dois terços dos membros da Câmara, destinado-se às solenidades cívicas e oficiais.

PAR 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

PAR 2º - Não haverá expediente, Ordem do Dia, e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas verificação de presença e deliberação de ata.

PAR 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado, para o seu encerramento.

PAR 4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na Sessão Solene, sendo facultado o uso da palavra por autoridades, homenageados e representantes de classes e associações, sempre a critério da Presidência da câmara.

PAR 5º - O ocorrido na Sessões Solene será registrada em ata, que independará de deliberação.

PAR 6º - Independará de convocação a Sessão Solene de posse a instalação de legislatura.

Titulo VI



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 148- Proposições e toda matéria sujeita à liberação do Plenário.

PAR 1º - As proposições poderão consistir em:

Emendas á lei Orgânica

Projetos de Lei

Projetos de Decreto Legislativo;

Projetos de Resolução

Substitutivos

Emendas e Subemenda

Vetos

Pareceres

Requerimentos

Indicações

Moções

PAR 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I

Da apresentação das Proposições

ART. 149 – As proposições deverão de iniciativa popular, do Vereadores e do Prefeito serão apresentados e protocolados na secretaria da Câmara.

Seção II

Do recebimentos das Proposições

ART. 150 – A Presidência deixara de receber qualquer proposição:

que, aluindo a Lei, Decreto ou Regulamento, ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ;

que, fazendo menção a clausula de contato convênios, não os transcreva por extenso;

que seja anti- regulamental;

que seja apresentado por Vereadores ausente a sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito.

Que configure a emenda, Submetida ou Substitutiva não pertinente a matéria contida no projeto.

Que , constando como mensagem aditiva do chefe do executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifica a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso.

Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Que, sendo de iniciativa popular, não atende os requisitos regimentais.

PAR ÚNICO – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

ART. 151 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, desde que não tenha sido a proposição assumida, expressamente, como de autoria coletiva e ressalvadas as proposições de



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

iniciativa popular.

ART. 152 – A retirada da proposição, em curso na Câmara, e permitida;
quando de autoria coletiva, mediante requerimento escrito da maioria de seu signatário;
quando de autoria coletiva, mediante requerimento escritório da maioria de seu signatário;
quando de autoria de comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros
quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo mesmo;
quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscrito da proposição.

PAR 1º - O requerimento de retiradas de proposições só poderá ser recebido antes de iniciativa a votação da matéria.

PAR 2º - Se a promoção ainda não estiver incluída na Ordem dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

PAR 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

PAR 4º - As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quorum para apresentação não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

Seção IV

Do Arquivamento e do Desarquivamento

ART. 153º - No início de cada legislatura, a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

PAR ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de lei com prazo para a deliberação, da autoria do Executivo, que deverá, preliminares, ser consultado a respeito.

ART. 154 – cabe a qualquer Vereadores , mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles do Executivo.

Seção V

Do Regime de Tramitação das Proposições

ART. 155 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

Urgência Especial;

Urgência;

Ordinária.

ART. 156 – A Urgência Especial e a dispensa de exigências regimentais, salvo a de numero legal e de Pareceres, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

ART. 157- pra a concessão desse regime de tramitação serão, obrigatoriamente as seguintes normas e condições:

depender de apresentação de requerimento escrito por, no mínimo, dois terços dos Vereadores es, devidamente justificado;

o requerimento poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante a ordem do Dia;

o requerimento de que trata este artigo não sofrerá discussão, permitindo-se apenas encaminhamento de votação pelos líderes de bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

o requerimento dependerá do quorum de maioria absoluta dos Vereadores es para sua aprovação.

ART. 158 – Concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com pareceres, as



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Comissões competentes emiti-los ao durante a Sessão, que deverá ser suspensa pelo prazo necessário

PAR 1º - Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultara o Plenário a respeito da manutenção da Urgência Especial, apresentando justificativa.

PAR 2º - Acolhida à justificativa tratada no parágrafo anterior, a proposição passa a tramitar em Regime de Urgência.

PAR 3º - Se o plenário rejeitar a justificativa aludida, caberá ao Presidente designar Relator Especial, para exarar o parecer, na forma do caput do presente artigo.

ART. 159 – A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres, entrara imediatamente em discussões e votação, com preferência sobre as demais matérias da Ordem do Dia.

ART. 160- O regime de Urgência implica a redução dos prazos regimentais e se aplica aos seguintes casos:

proposição de autoria do executivo, desde que solicite na forma de lei;

proposição apresentada por um terço dos Vereadores es;

proposição que tenha sofrido sugestão, nos termos do parágrafo 2º do artigo 158º deste regimento.

ART. 161 – A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou regime de Urgência.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposição de Preliminares

ART. 162 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

emendas orgânicas ;

projetos de lei;

projetos de decreto legislativo;

PAR ÚNICO: São requisitos dos projetos:

emenda de seu conteúdo;

enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

divisão em artigos numerados, claros e concisos;

menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

assinatura do autor;

justificação, com a exposição circunstâncias dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

observância, no que couber ao disposto no artigo 150º deste regimento.

Seção II

Da Emenda à Lei Orgânica

ART. 163- Emenda a Lei Orgânica e a proposição destinada a modificar, suprir ou acrescentar dispositivos a Lei orgânica do Município.

PAR. 1º - A câmara apreciara proposta de Emendas a Lei Orgânica, desde que de iniciativa:

dos membros da Câmara Municipal;

do Prefeito;

de, pelo menos, cinco por cento dos eleitorado do município.

PAR 2º. A lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

PAR 3º. A emenda à lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias que será aprovados pelo quorum de dois terços dos membros da Câmara.

PAR 4º. A emenda à lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo numero de ordem.

PAR 5º A matéria constante de proposta de Emenda à lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudica não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ART. 164 - Aplicam- se a proposta de Emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas a tramitação e apreciação dos projetos de Lei.

Seção III

Dos Projetos de Lei.

ART. 165 – Projetos de Lei e a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

PAR ÚNICO – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

do Vereadores ;

da mesa da Câmara;

das comissões Permanentes;

do Prefeito;

de, no mínimo, cinco por cento dos eleitorados do município.

ART. 166- E de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

regime jurídico dos servidores e sua remuneração;

criação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta do município;

orçamento anual, diretrizes orçamentais e plano plurianual, bem como a abertura de créditos suplementares especiais;

criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração publicam municipal.

PAR ÚNICO – Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesas previstas, nem as que alterem a criação de cargos.

ART. 167 – Mediante solicitações expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de noventa dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

PAR 10. Para projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, o Prefeito poderá solicitar urgência, situação em que a apreciação deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

PAR 2º - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

PAR 3º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se aos Projetos de Lei, para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

PAR 4º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado para o projeto, será ele obrigatoriamente incluído na Ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se à deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentais.

PAR. 5º - Os prazos solicitados para que os projetos não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de codificação.

PAR 6º - Os projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constatar, obrigatoriamente, da Ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, antes do termino do prazo.

ART. 168 – E de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei que: autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

dotação da Câmara.

Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da câmara e fixem os respectivos vencimentos.

PAR 1º - Nos prejuízos da Lei da competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas Emendas que aumentem a despesas previstas, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

PAR 2º - Nos projetos da Lei a que se referem o inciso II deste artigo somente serão admitidas Emendas que, de qualquer forma, aumentem pela metade, no mínimo, dos membros da câmara.

PAR 3º - Os projetos de Lei que disponham sobre a criação na Câmara deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

ART. 169- Cada Vereadores poderá apresentar ate cinco projetos de lei que versem sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, por sessão legislativas.

ART. 170 – A matéria constante o Projeto de Lei rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

ART. 171 – São de iniciativa popular o Projeto de lei, de interesse especifica do Município, da cidade ou de Bairro, através da proposição de pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, atendidas as disposições deste regimento.

Dos Projetos de Decreto Legislativo.

ART. 172 – Projeto de Decreto Legislativo e a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação competente ao Presidente da Câmara.

PAR 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

fixação da remuneração do Prefeito e do vice Prefeito;

concessão de licença ao Prefeito;

cassação do mandato do Prefeito e do Vice- Prefeito;

autorização ao Prefeito para ausentar –se do Município por mais de quinze dias consecutivos

concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoas que, reconhecimento, tenha prestado serviço ao Município.

Apreciação das contas da Prefeitura e Autarquias Municipais.

PAR 2º - A exceção dos incisos V e VI, será exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto Legislativos a que se refere o parágrafo anterior.

Seção V

Dos projetos de Resolução.

ART. 173 – Projeto de resolução e a proposição destinada a regular assuntos interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versara sobre a sua secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

PAR 1º - Constitui matéria de Projetos de Resolução:

destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

fixação da remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte:

Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

Elaboração e reforma do regimento Interno;

Julgamento de recursos;

constituição de Comissões de assuntos relevantes e de representações;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

a cassação de mandato de Vereadores ;
demais atos de economia interna da Câmara
apreciação das contas de Mesa da Câmara Municipal;
PAR. 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa das Comissões ou de Vereadores, observado o disposto no ART. 259º, sendo exclusivo das Comissões de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso V do parágrafo anterior.
PAR 3º - Os projetos de resolução serão apreciados na Sessão subseqüentes a de sua apresentação.

Subseção Única
Dos Recursos.

ART. 174 – Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à presidência.

PAR 1º - O recurso será encaminhado à comissão de justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

PAR 2º - Apresentado o parecer, sem forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do Dia da primeira sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

PAR 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

PAR. 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Capítulo III

DOS SUBSTITUTIVO, EMENDAS E SUBEMENDAS

ART. 175. Substitutivo e o projeto de Lei, de Decreto Legislativo de Resolução apresentado por um Vereadores ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

PAR . 1º – Não é permitida aos Vereadores ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo projeto.

PAR 2º - Apresentado o Substitutivo por Comissões competentes, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvida a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

PAR 3º - Apresentando o Substitutivo por Vereadores, será enviado às Comissões competentes e será discutidos e votados, preferencialmente, antes do projeto original.

PAR 4º - Sendo aprovado o Substitutivo, o projeto original ficara prejudicado, e, no caso de rejeição, tramitara normalmente.

ART. 176. – Emenda e a proposição apresentada como acessória a outra.

PAR.1º. As Emendas podem ser supressivas, aditivas e Modificativas:

I – Emenda Supressiva, e a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

II – Emenda Substitutiva e a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III – Emenda Aditiva e a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV – Emenda Modificada e a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substancia;

PAR. 2º – A Emenda apresenta à outra Emenda denomina-se Subemenda.

PAR. 3º – As Emendas a Subemendas recebidas são discutidas e se aprovada, o projeto será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

aprovado, com Redação Final.

ART. 177 – Para a segunda discussão serão admitidas Emendas e Subemendas, vedada a apresentação de Substitutivos.

PAR. ÚNICO – Ressalva a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, Substitutivos, Emenda ou Subemenda, quando a mesma tiver sendo discutida em plenário, os quais deverão ser apresentados até vinte e quatro horas antes do início da sessão.

ART. 178. – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

PAR. 1º. – O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranho ao ser objeto, terá o direito de recorrer ao plenário da decisão do Presidente.

PAR. 2º. – Idêntico direito de recurso contra ato do presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor.

PAR. 3º. – As Emendas que não se referem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

PAR. 4º. – O Substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

ART. 179. – Constitui projeto novo mas equiparado à emenda aditiva, para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do chefe do Executivo que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Capítulo IV

DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

ART. 180. – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nas seguintes casos:

I – Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de membros da mesa;
- b) no processo de cassação do prefeito, Vice- Prefeito e Vereadores

II – da Comissão de Justiça e Redação:

que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de projetos;

III – Do Tribunal de Contas:

Sobre as contas do Prefeito ;

Sobre as contas da Mesa.

PAR. Único – Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação.

Capítulo V

DOS REQUERIMENTOS

ART. 181 – Requerimento e todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

PAR. 1º - Serão escritos, mas independentem de decisão, os requerimentos que solicitarem:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

- I – retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- II – constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara.
- PAR. 2º. – Independem de decisão e serão verbais os requerimentos para:
- I – verificação de presença;
- II – verificação nominal.
- PAR. 3º. – Serão decididos pelo presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:
- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no ART. 1990. deste regimento;
- V – informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia
- PAR. 4º. – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitem:
- I – transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II – inserção de documento em ata;
- III – desarquivamento de projetos no termos do art 1540.
- IV – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI – juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da câmara;
- VIII – requerimento de reconstituição de processos.
- IX – informações ao prefeito sobre assuntos determinados, relativo á Administração Municipal.
- PAR. 50. Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:
- I - Retificação de ata;
- II – invalidação da ata, quando impugnada,
- III – dispensa da leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia ou da Redação Final;
- IV – adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V – preferência na discussão ou na votação de qualquer proposição sobre outra;
- VI – encerramento da discussão nos termos do ART. 2030. deste Regimento;
- VII – reabertura da discussão;
- VIII – destaque de matéria para votação;
- IX – votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;
- X – prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do parágrafo 4º. do artigo 1440. – deste Regimento.
- XI – a palavra, para declaração de voto.
- PAR. 6º – Serão decididos pelo plenário e escritos os requerimentos que solicitem:
- I – Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do ART. 1030.
- II – convocação de Sessão Secreta;
- III – Convocação de sessão Solene;
- IV – Constituição de precedentes;]
- V- Convocação de secretário Municipal;
- VI – Licença de Vereador
- VII – a iniciativa da Câmara para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o prefeito e intervenção no processo –crime respectivo.
- PAR. 70 – O requerimento de retificação e o de invalidação data serão discutidos e votados na fase



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

do expediente da Sessão Ordinária, em que for deliberada a ata .

PAR. 80. – Os requerimentos de que tratam os incisos III a XI do PAR .50.Deste artigo serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

PAR. 90. os requerimentos previstos no PAR. 60 deste artigo serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

ART. 182. – As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fse do Expediente para conhecimentos do Plenário.

ART.183. – Não é permitido dar forma de Requerimento a assuntos que constituem objeto de identificação, sob pena de não – recebimento.

Capitulo VI

DAS INDICAÇÕES.

ART. 184. – Indicação e o que o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse publico as autoridades competentes,ouvindo-se o Plenário,se assim o solicitar.

ART. 185. – as indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito,se independerem de liberação.

Capitulo VII

DAS MOÇÕES

ART 186. – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar falecimento.

PAR 1º. As moções podem ser de :

I- protesto;

II- repudio;

III- apoio;

IV- pesar de falecimento;

V- congratulações ou louvor.

PAR. 20. – as moções serão lidas,discutidas e votadas na fase de expediente da mesma sessão de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Titulo VII

DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS.

Capitulo I

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ART. 187 – Apresentando e recebendo um projeto, será ele lido pelo 1º Secretário no Expediente, ressalva os casos previstos neste Regimento.

ART. 188. - Ao Presidente da Câmara compete dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data de leitura a que se refere o artigo anterior, encaminhando-se as proposições as Comissões permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

ART. 189. – Usada a faculdade prevista nos parágrafos 1º. e 2º do ART. 167º deste regimento, o projeto será enviado às Comissões Permanentes pelo presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretária da Câmara, independentemente de leitura no expediente da Sessão.

ART. 190. – esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de cinco dias.

PAR. ÚNICO – Findo o prazo a que alude o presente artigo, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

ART. 191. – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, observada a faculdade contemplada no ART. 79º.

PAR. 1º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, observada a faculdade contemplada no ART. 79º.

PAR. 1º Concluído a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade, ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo – se:

I – ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

II – à proclamação da rejeição do projeto e ao processo aprovado o parecer.

Capitulo II

DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Disposição Preliminares

Subseção I

da Prejudicabilidade

ART. 192º - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

- I – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II – a proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver substitutivo aprovado ;
- III – a Emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – o requerimento com a mesma finalidade já aprovada ou rejeitado, salvo consubstanciar reiteração do pedido não atendido ou resultante de modificação d situação de fato anterior.

Subseção II

Do Destaque

ART. 193. – Destaque e o ato de separar do texto um dispositivo ou emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

PAR. ÚNICO. – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a Prefeitura na discussão e na votação d emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III

Da Preferência

ART. 194. – Preferência e a primazia na discussão e votação, independentemente de requerimento, as Emendas Supressivos, os Substantivos, o requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao prefeito e o requerimento de adiantamento que marque prazo menor.

Subseção IV

Do Pedido de Vista.

ART.195. – O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

PAR. ÚNICO – O requerimento de vista deverá ser deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exercer o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma Sessão Ordinária e Outra.

Subseção

Do Adiamento.

ART. 196. – O requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

PAR. 1º - A Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiantamento deve ser proposto por tempo determinado, contando em sessões ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

PAR. 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

PAR. 3º - Somente será admissível o requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de projetos, quando não extrapolar o prazo solicitado para sua deliberação.

Seção II

Das Discussões

ART. 197. – Discussão e a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

PAR. 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

I – com intervalo mínimo de dez dias entre eles, as Emendas à lei Orgânica;

II – com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles, os projetos de lei relativos à criação ou extinção de cargos na Secretaria da Câmara, fixação dos respectivos vencimentos, assim como os do Poder Executivo, da mesma natureza;

III – os projetos de lei do plano pluri-anual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

IV – os projetos de codificação.

PAR. 2º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

ART. 198. – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores às seguintes determinações regimentais:

I – falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, nesse caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se ao outro Vereador pelo tratamento de Sr. Ou Excelência.

ART. 199.- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – para comunicação importante à Câmara.

II – para recepção de visitantes;

III – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV – para atender a pedido da palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

ART. 200. – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concede-la-a obedecendo a seguinte ordem de preferência.

I – ao autor do substitutivo ou projeto;

II – ao relator de qualquer Comissão;

III – ao autor de Emenda ou Subemenda.

Subseção I

Dos Apartes

ART. 201. – Aparte e a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

PAR. 1º O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder um minuto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

PAR. 2º Não será permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

PAR. 3º Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Subseção I

Dos Prazos das Discussões.

ART. 202. – O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I – de projetos : trinta minutos com apartes;

II- de vetos : quinze minutos com apartes;

III – processo de cassação Prefeito e Vereadores : vinte minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o relator do processo;

IV – dez minutos com apartes:

pareceres;

redação final;

requerimentos

PAR. 1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de trinta minutos de cada um.

PAR 2º Nos processos de cassação Prefeitura, Vice Prefeito e Vereadores, o denunciado terá o prazo de uma hora para defesa .

Subseção III

Do encerramento e da reabertura da discussão

ART . 203. – O encerramento da discussão dar-se – a :

I – por inexistência de solicitação da palavra;

II – pela decurso dos prazos regimentais;

III – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

PAR. 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando, sobre a matéria, tenham falado, pelo menos seis vereadores.

ART. 204 – O requerimento de reabertura da discussão somente, será admitido se apresentado por dois terços dos Vereadores .

PAR. ÚNICO. – Independente de requerimento a reabertura de discussão nos termos do ART. 218º - deste Regimento..

Seção III

Das Votações.

Disposição Preliminares

ART. 205.- Votação e o ato complementar de discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

PAR. 1º Considerando-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

PAR 2º . A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PAR 3º Aplica-se às matérias sujeitas a votação no expediente o disposto no presente artigo.

PAR. 4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalva a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão encerrada imediatamente.

ART. 206. – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

PAR. 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a comunicação escrita e justificada ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

PAR. 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

ART. 207 – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo disposição em contrário deste Regimento.

Subseção II

Do Quorum de Aprovação.

ART. 208.- As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de voto;

II – por maioria absoluta de votos ;

III – por dois terços dos votos da Câmara.

PAR. 1º . – as deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

PAR. 2º .- A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos vereadores presentes à sessão.

PAR. 3º .- A maioria absoluta correspondente ao primeiro número da metade de todos os membros da Câmara.

PAR. 4º - No cálculo do quorum qualificado de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se com resultado o primeiro número superior.

ART. 209. – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Regimento Interno da Câmara; (Alterado p/ Resolução nº 124, de 20 Nov 96).

II – aumento de vencimentos de servidores;

III – rejeição de veto;

IV – aquisição de bens moveis por doação com encargo;

V – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros ;

VI – obtenção de empréstimo de particular.

PAR. ÚNICO. – dependerão, ainda, do quorum da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

I – convocação de Secretário Municipal;

II – realização de Sessão Secreta;

III – constituição de precedente regimental.

ART. 210. – Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

- II – Código de Obras ou de Edificação;
 - III – Estatuto dos Servidores Municipais;
 - IV – Criação de cargos;
 - V – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - VI – concessão de serviços públicos;
 - VII – concessão de direito real de uso;
 - VIII – alienação de suplementações
 - IX – orçamento e suplementações;
 - X – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
 - XI – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
 - XII – aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;
 - XIII – destituição de componentes da Mesa;
 - XIV – cassação do mandato do prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
 - XV – Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- (Resolução nº 124, de 20 de novembro de 1996).

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 211 – a partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

Par. 1º - No encaminhamento da votação será assegurado aos Líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Par. 2º - Ainda que haja, no processo, substitutivos, emendas e Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que verbalizará sobre todas as peças do processo.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART. 212. São três os processos de votação:

- I – simbólico
- II – nominal;
- III – secreto.

Par. 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrário a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

Par. 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim e não”, à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

Par. 3º - Proceder-se, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I – votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II – composição das Comissões Permanentes;
- III – votação de todas as proposições que exijam quorum na maioria absoluta do quorum de dois terços para sua aprovação.

Par. 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, e facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

Par. 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Par. 6º - As dúvidas quanto a resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes e se passar à



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

nova fase da sessão ou de encerrar a Ordem do Dia.

Par. 7º - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

I – no julgamento de seus pares, do Prefeito e Vice-Prefeito;

II – na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III – na votação de Decreto Legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou honragem;

IV – na votação de Vetos.

Par. 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e ao recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro recaptulo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no ART. --- deste Regimento e nos demais casos, o seguinte procedimento:

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência de quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão:

II – chamada dos Vereadores, a fim de assistirem a folha de votação;

III – distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:

a) no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à existência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) no Decreto Legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo numero, data e ementa do projeto a ser deliberado;

IV – apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V – proclamação do resultado pelo Presidente. (revogado pela resolução 137 de 02 de março de 2001).

SUBSEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

ART. 213 – Se algum vereador tiver duvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal.

Par. 1º - O requerimento de verificação de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que apresentado nos termos do parágrafo 6º do artigo anterior.

Par. 2º - Nenhuma votação admitira mais de uma verificação.

Par. 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

Par. 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer ou Vereador reformulá-lo.

SUBSEÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ART. 214 – Declaração de voto e o pronunciamento de Vereador sobre motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

ART. 215 – A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento pelo Plenário, do que não caberá discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Par. 1º - Em declaração, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

Par. 2º - Quando a declaração de voto estiver formulado por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO II

DA REDAÇÃO FINAL

ART. 216 – Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação Final.

ART. 217 – A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

Par. 1º - somente serão admitidas Emendas à Redação Final para ovitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

Par. 2º - Aprovada qualquer Emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

Par. 3º - A nova Redação Final considerará-se aprovada se contra ela não votarem dois terços dos Vereadores.

ART. 218 – Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederà à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

Par. 1º - Não havendo impugnação, considerará-se aceita a correção, e em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Par. 2º - Aplicar-se-á no mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem Emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão no texto.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO

ART. 219 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao prefeito para fins de sanção e promulgação.

Par. 1º - Os autógrafos de Projeto de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Par. 2º - O membro da Mesa não poderá sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

Par. 3º - Decorrido o prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerará-se sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DO VETO

ART. 220 – Se o Prefeito tiver exercido o direito do Veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse político, o Presidente da Câmara deverá receber,



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

dentro de quarenta e oito horas, comunicação motivada do aluído ato.

Par. 1º - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Par. 2º - As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de quinze dias para a manifestação.

Par. 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

Par. 4º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Par. 5º - Esgotado, sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o Veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, obstando-se as demais proposições até a sua votação final.

Par. 6º - Rejeitado o Veto, o projeto ou as disposições aprovadas retornarão ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para promulgação.

Par. 7º - Se o Prefeito não promulgar a matéria no prazo legal e, ainda, no caso de sanção tácita, o presidente da Câmara a promulgara no prazo de setenta e duas horas, sob pena de destituição.

Par. 8º - O prazo previsto no parágrafo 4º não ocorre nos períodos de recesso na Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

ART. 221 – os decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

ART. 222 – Serão também promulgada e publicadas pelo Presidente da Câmara;

I – as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II – as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Par. Único – na promulgação de lei, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – Leis:

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU NOS TERMOS DO PAR. 1º DO ART. 56_, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE RESTINGA, PROMULGO, A SEGUINTE LEI:

b) cujo veto total foi rejeitado:

O Presidente da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 56_, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, A SEGUINTE LEI:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

O Presidente da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 8º DO ART. 56º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RESINGA, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI N. _____ DE _____.

II – Decretos Legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ART. 223 – Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal e quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

ART. 224 – As Emendas à Lei Orgânica do Município serão promulgadas com a seguinte clausula promulgatória: A Mesa da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUNTE EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO:

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DOS CÓDIGOS

ART. 225 – Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

ART. 226 – Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, após encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

Par. 1º - Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas a respeito.

Par. 2º - A Comissão terá mais trinta dias, para exarar parecer ao projeto e às Emendas apresentadas.

Par. 3º - Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ART. 227 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Par. 1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com Emenda, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação das mesmas ao texto original.

Par. 2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-a a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às condições do mérito.

ART. 228 – é Vedada a tramitação simultânea de projetos de Código.

ART. 229 – não se implicara o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

ART. 230 – O processo legislativo orçamentário compreenderá:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

ART. 231 – O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado a Câmara até 30 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Par. 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei de Orçamento vigente.

Par. 2º - Recebido o projeto, o presidente da Câmara determinará o seu envio à Comissão de Finanças e Orçamento e a distribuição de cópias aos Vereadores, que deverão ser entregues no prazo de setenta e duas horas.

Par. 3º - Os Vereadores terão prazo de dez dias para oferecimento de Emendas ao projeto, a contar da expiração do prazo para entrega das cópias, estabelecido no parágrafo anterior.

Par. 4º - Vencido o prazo para apresentação de Emendas a Comissão de Finanças e Orçamento terá mais de dez de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de Lei Orçamentária e sua decisão sobre as Emendas.

Par. 5º - As Emendas do Projeto de Lei Orçamentária serão admitidas desde que atendam às disposições constitucionais e legais, bem como às normas gerais do direito financeiro.

Par. 6º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas, salvo se dois terços dos membros da Câmara requererem ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da emenda rejeitada na Comissão.

Par. 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos e ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído no ordem do Dia da sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive Relator Especial.

Par. 8º - Aprovado o projeto com Emendas, em primeiro turno de discussão e votação, retornará imediatamente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Par. 9º - No mesmo prazo concedido à Comissão para preparação da nova versão do Projeto, serão recebidas emendas para o segundo turno de discussão e votação, sobre as quais a Comissão terá mais dois dias para proferir sua decisão.

Par 10º - Expirados os prazos previstos nos parágrafos 8º e 9º, o Projeto irá a discussão e votação em segundo turno, na Sessão ordinária imediata.

ART. 232 – As sessões nas quais se discutirem o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a Esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata.

Par. 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Par. 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, para que a discussão e votação do Orçamento esteja concluída de modo a permitir o envio do Projeto à esta sanção até 30 de novembro, sob pena de, ultrapassada esta data, o projeto ser promulgado pelo Prefeito no original.

Par. 3º - No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Par. 4º - Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

ART. 233 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

ART. 234 – Através proposição, devidamente justificada o Prefeito poderá a qualquer tempo propor a Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como acréscimo de exercício para substituir o já vencidos.

ART. 235 – Aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Diretrizes Orçamentárias as regras estabelecidas nessa Seção para o Orçamento anual, executando-se tão somente o prazo estabelecido no parágrafo 2º do ART. 232.

Ar. 236 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

ART. 237 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal de proposta de Emendas a Lei Orgânica Municipal ou projetos de Lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, obedecidos as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulários padronizados pela Mesa da Câmara;

III – será lícito a entidade de sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se forem cumpridas as exigências constitucionais para a sua apresentação;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII – nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Justiça e Redação escoimar-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento do autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

ART. 238 – A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-a:

I – pelo acesso das entidades da sociedade civil a apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos deste Regimento.

II – pela apresentação de emendas populares referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, nos termos deste Regimento e atendidos as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

ART. 239 – Recebidos pela Câmara projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior, serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de dez dias para o recebimento de emendas populares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

ART. 240 – As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituídas há mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades ou entidades publicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado a anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Par. Único – O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de inscrição, apresentara relatório circunstanciado na conformidade deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

ART. 241 – a participação popular poderá, ainda, ser exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Par. Único – A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III

DA TRIBUNA LIVRE

ART. 242 – O uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente serão facultado por quinze minutos, reservados ao final do Expediente; mediante inscrição previa, nos termos deste regimento.

Par. 1º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I – Comprovar ser eleitor do município;

II – Proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;

III – indicar expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser exposta;

Par. 2º - Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Par. 3º - O Presidente da Câmara, poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município;

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico, o versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Par. 4º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

Par. 5º - Chegada a hora do uso da Tribuna pelo cidadão, o 1º Secretario anunciara a pessoa inscrita para falar na oportunidade.

Par. 6º - Ficará sem efeito a inscrição, caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

Par. 7º - O orador responderá pelo conceito que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

Par. 8º - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito a Camra, ou as autoridades constituídas, ou infringir o disposto no parágrafo 3º.

Par. 9º - O orador que tiver a palavra cassada não poderá fazer nova inscrição, por tempo indeterminado, a critério da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

Par. 10º - O orador poderá ser apertado pelos vereadores.

Par. 11º - A exposição do orador poderá ser entregue a Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DA SCONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

ART. 243 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Par. 1º - Recebidos os processos, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de trinta dias para apreciar os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto-Legislativo ou Resolução, relativamente às contas do Prefeito e Autarquias e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Par. 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá prazo improrrogável de dez dias para emitir pareceres.

Par. 3º - exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão imediata, para discussão e votação únicas.

Par. 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados da votação da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ART. 244 – A Câmara tem o prazo Máximo de noventa dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da mesa e do Legislativo, observados os seguintes preceitos;

I – as contas referidas no caput do presente artigo deverão ficar, anualmente, pelo prazo mínimo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

II – no período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

IV – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins do direito;

V – rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

TÍTULO X

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ART. 245 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instruções baixadas pelo Presidente.

Par. Único – todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

ART. 246 – todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por lei, de iniciativa provada da Mesa.

ART. 247 – a correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

ART. 248 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

ART. 249 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciara a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

ART. 250 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autorização ou serviços que negar ou retardar a sua expedição.

ART. 251 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através da indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

ART. 252 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e especialmente, os de:

I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – termos de posse da Mesa;

III – delcaracao de bens;

IV – atas das sessões da Câmara;

V – registros de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;

VIII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX – licitações e contratos para obras, serviços e fornecimentos;

X – termos de compromisso e posse de funcionários;

XI – contratos em geral;

XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento dos bens móveis;

XIV – protocolo de cada Comissão Permanente;

XV – presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XVI – inscrição de oradores para uso da Tribuna Livre;

XVII – registro de precedentes regimentais.

Par. 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Par. 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

Par. 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretária administrativa poderão ser substituídos por



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO XI

DOS VERADORES

CAPÍTULO I

DA POSSE

ART. 253 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ART. 254 – Os Vereadores tomarão posse nos termos dos ART. 8º e 9º deste Regimento.

Par. 1º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem observados o previsto no parágrafo Único do ART. 96.

Par. 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração publica de bens.

Par. 3º - A comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

Par. 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências dor ART. 8º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção do mandato.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUICOES DO VEREADOR

ART. 255 – Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes;
- V – participar de Comissões Temporárias;
- VI – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.
- VII – conceder audiência publica.

Par. Único – A Presidência da Câmara compete tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

ART. 256 – O Vereador só poderá falar:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

- I – para requerer retificação da ata;
 - II – para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;
 - III – para discutir matéria em debates;
 - IV – para apartear, na forma regimental;
 - V – pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
 - VI – para encaminhar a votação, nos termos do ART. 211, deste Regimento.
 - VII – para justificar requerimento de urgência Especial;
 - VIII – para declarar o seu voto, nos termos do ART. 215 deste Regimento.
 - IX – para explicação pessoal, nos termos do ART. 138 deste Regimento;
 - X – para apresentar requerimento, na forma dos ART. 181 a 186º deste regimento;
 - XI – para tratar de assunto relevante, nos termos do inciso III do ART. 43º deste Regimento.
- Par. 1º O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar que título dos itens deste artigo pode a palavra, e não poderá:
- I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
 - II – desviar-se da matéria em debate;
 - III – falar sobre matéria vencida;
 - IV – usar de linguagem imprópria;
 - V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
 - VI – o orador deverá falar da tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário.

SEÇÃO II

DO TE PO DE USO DA PALAVRA

ART. 257 – O tempo que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I – trinta minutos: para discussão do parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- II – trinta minutos, para discussão de projetos;
- III – vinte minutos, para discussão dos processos de cassação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de uma hora assegurado ou denunciado, bem como ao relator do processo;
- IV – quinze minutos, para a discussão de Vetos;
- V – dez minutos;
 - a) discussão de Requerimentos;
 - b) discussão de Redação Final;
 - c) discussão de Indicações, quando sujeitas à deliberação;
 - d) discussão de Moções;
 - e) discussão de Pareceres, ressalvado o caso previsto no inciso I do presente artigo;
 - f) uso da Tribuna, para versar tema livre, na fase do Expediente;
 - g) Explicação Pessoal;
- VI – Cinco minutos:
 - a) exposição de assuntos relevantes, pelos líderes da bancada, nos termos do par. 2º do ART. 45º deste Regimento;
 - b) apresentação de requerimento de retificação da ata;
 - c) apresentação de requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação;
 - d) encaminhamento de votações;
- VII – três minutos em questão de ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

VIII – um minuto para apartear.

Par. Único – O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente, e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

ART. 258 – A remuneração dos Vereadores será afixada em Resolução, no ultimo ano da legislatura, até cento e vinte dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

ART. 259 – Caberá a Mesa propor Projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores, sem prejuízo de iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Par. 1º - A remuneração divide-se em parte fixa e parte variável.

Par. 2º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento do Vereador e sua efetiva participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

Par. 3º - Somente fará jus à remuneração o Vereador que se fizer presente efetivamente às votações e a pelo menos dois terços do Expediente da Sessão.

SEÇÃO II

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ART. 260 – A Verba de representação do Presidente da Câmara será fixada por Resolução e não poderá exceder a dois terços da remuneração fixada para os Vereadores, na forma do par. 1º - do artigo anterior.

Par. Único – A Resolução de fixação da verba de representação do Presidente pode ser iniciada por Comissão ou pela Mesa, obedecido o disposto no caput do.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

ART. 261 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração publica de bens; no ato da posse e no termino do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – comportar-se em Plenário com respeito, quanto ao uso da palavra;

VI – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

VII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-contrárias ao interesse público.

ART. 262 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomara as seguintes providências, conforme gravidade;

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa;

VI – denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

Par. Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO V

DAS INCOMPATIBILIDADES

ART. 263 – O Vereador não poderá, desde a posse:

I – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadora, ou com pessoas que realizem, serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

II – no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em comissão ou acetar, salvo concurso público, emprego ou função;

III – exercer outro mandato eletivo;

IV – patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

Par. 1º - ao servidor público investido do mandato eletivo do Vereador, aplicam-se as seguintes disposições;

I – existindo compatibilidade de horários, fica facultado o exercício de ambas as atividades, recebendo os vencimentos ou salários cumulativamente com a remuneração de Vereador;

II – não havendo compatibilidade de horários:

a) exerça apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;

b) o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Par. 2º - Haverá incompatibilidade horários, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessões da Câmara Municipal.

Par. 3º - O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

I – havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz juz;

II – não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS E LICENÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ART. 264 – Será atribuída falta ao Vereador que infringir as disposições do parágrafo ÚNICO DO ARTIGO 29º - DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Par. 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doenças;

II – nojo ou gala;

Par. 2º - a justificação das faltas far-se-a por requerimento escrito e fundamentação ao Presidente da Câmara, que a julgará, nos termos deste Regimento.

I – por moléstia, devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Par. 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-a como em exercício o Vereador Licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Par. 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo;

Par. 3º - O Vereador, investido no cargo de Secretario Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Par. 4º - O requerimento de licença por moléstia deve ser devidamente instruído por atestado médico.

Par. 5º - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por moléstia, a iniciativa caberá a qualquer Vereador.

ART. 266 – Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados no Expediente da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

ART. 267 – Dar-se-a a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

ART. 268 – A substituição do Vereador dar-se-a nos casos de licença e de suspensão do exercício do mandato.

Par. 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

Par. 2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-a até o final da suspensão.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 269 – A extinção do mandato do Vereador, que será declarada pelo Presidente da Câmara, verificar-se a quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

I – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

II – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo;

III – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

ART. 270 – Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

Par. 1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela so declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Par. 2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

Par. 3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo de Mesa durante a Legislatura.

ART. 271 – A renúncia do Vereador far-se-a por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

ART. 272 – Constando que o Vereador incidiu no numero de falta prevista no INCISO III DO ART. 269º, O Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias.

Par. 1º - Findo o prazo estabelecido no caput do presente artigo, com defesa, o Presidente deliberara a respeito.

Par. 2º - Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o presidente declarar extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

Par. 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

Par. 4º - Considera-se não comparecimento se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença ou, tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

ART. 273 – Para os casos de impedimento supervenientes à posse e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez dias;

II – findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ART. 274 – A Câmara cassara o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela pratica de infração político administrativa.

ART. 275 – são infrações político-administrativas do Vereador:

I – utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – deixar de prestar contas ou te-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

ART. 276 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá no que couber, ao rito estabelecida nos artigos 291 e 292 deste regimento, observada a legislação específica.

Par. Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar imediatamente, o respectivo suplente.

ART. 277 – O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo de noventa dias, não impede nova denuncia sobre os mesmos fatos.

ART. 278 – considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto em dois terços dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia.

Par. Único – Todas as votações relativas ao processo de cassação serão secretas, devendo os resultados ser, obrigatoriamente, consignados em ata.

CAPÍTULO XI

DO SUPLENTE DE VEREADOR

ART. 279 – O Suplente de Vereador sucederá ao título no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

ART. 280 – O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Par. Único – O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos de Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

CAPÍTULO XII

DO DECORO PARLAMENTAR

ART. 281 – O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e em legislação aplicável que definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.

Par. 1º - considera-se atentório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposições, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes.

Par. 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

ART. 282 – A censura poderá ser verbal ou escrita.

Par. 1º - A censura verbal será aplicada em Sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no cambio desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

III – perturbar a ordem das sessões ou de reuniões da Comissão.

Par. 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões atentórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

ART. 283 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou Comissão, que mande apurar a voracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, do caso da improcedência da acusação.

ART. 284 – a perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos neste Regimento.

TÍTULO XII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS LICENÇAS

ART. 285 – O pedido de licença do Prefeito seguirá tramitação:

Par. 1º - Recebimento o pedido da Secretaria Administrativa, o Presidente convocará em vinte e quatro horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

Par. 2º - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se for necessário, Sessão Extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

Par. 3º - O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

Par. 4º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar disporá sobre o direito de percepção da remuneração integral, quando:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – a serviço ou emissão de representação do Município.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES

ART. 286 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Par. 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

Par. 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Par. 3º - Pode o prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Par 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

ART. 287 – Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

Par. 1º - Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Par. 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, o comunicará ao Plenário e fará constatar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando substituto legal para a posse.

Par. 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

ART. 288 – O Presidente que deixa de declarar a extinção ficará sujeito a sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo de mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

ART. 289 – O prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e Julgados:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos de legislação federal aplicável;

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recuso a ela inerentes e a decisão motivada que se limitara a decretar a cassação do mandato.

ART. 290 – são infrações político-administrativas, nos termos da lei:

I – deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos de Lei Orgânica Municipal;

II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III – impedir o exame de livros e outros documentos, que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de Investigação da Câmara, ou auditoria regulamentar constituída;

IV – desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V – retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI – deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro.

VIII – praticar ou atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

sujeitos a administração da Prefeitura;

X – ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;

XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII – não entregar os duodécimos e numerários relativos a créditos especiais à Câmara Municipal, conforme previsto no ART. 212º da LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.

Par. Único – Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

ART. 291 – Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de cessação obedecerá ao seguinte rito:

I – a denuncia escrita, contendo a expressão dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador, local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída a mais de um ano;

II – se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denuncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente o qual não poderá integrar a Comissão Permanente;

III – se denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo e somente voltará se necessário para completar o quorum do julgamento;

IV – de posse de denuncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto, determinara sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento.

V – decidido o recebimento da denuncia pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante integrada por três membros, nomeada pelo Presidente da Câmara entre os desimpedimentos, ou serão sorteados entre os membros desimpedidos, a critério da presidência, observando o principio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI – havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que encontrarem-se nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente encontram-se impedidos;

VII – entregue o processo ao Presidente da Comissão serguir-se-a ao seguinte procedimento:

a) dentro de cinco dias, o presidente dará inicio aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente determinara a notificação do denunciado, mediante remessa de copia da denuncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-a por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa previa por escrito no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o Maximo de dez;

e) decorrido o prazo de dez dias, com defesa previa ou sem ela, a Comissão Processante emitira parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denuncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento será submetido ao Plenário, que, ela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeita-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

g) se Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer e arquivamento, o Presidente da Comissão dará inicio a instrução do processo, determinando os atos, diligencia e audiências que se fizerem necessários para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

XI – concluída a instrução do processo, será aorta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencidas o qual, com ou sem razões do denunciado, a comissão processante emitira parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação da Sessão para julgamento.

XII – na Sessão de Julgamento, que só poderá ser aberto com presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral.

XIII – concluída a defesa proceder-se a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denuncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for denunciado incurso em qualquer das infrações especificadas na denuncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara;

XIV – havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo da cassação de mandato, que será publicado na imprensa oficial e, no caso de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

XV - Em caso de cassação dos mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito nas Hipóteses previstas no Decreto Lei Federal, nº. 201/67, de competência da Câmara Municipal de Restinga - SP, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, em que ocorrer a vacância do Cargo Executivo, dentro do primeiro biênio do mandato, deverá o:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Mesa Diretora ou
- Plenário por maioria simples, comunicar à Justiça Eleitoral, da decisão, para que convoque novas Eleições Diretas.

XVI - com a cassação do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, e que haja vacância do Cargo do Executivo, dentro do segundo biênio do mandato ou em caso de inércia do Judiciário em relação à convocação de eleições diretas, deverá ser convocada pela Presidente ou Mesa Diretora, no prazo de até 15 dias contados da provocação e/ou a requerimento dos legitimados.

XVII- na hipótese de provocação de Eleição Indireta, ou seja, em que ocorrer a vacância do Cargo Executivo, durante o segundo biênio, sem que haja ocorrido Eleição Direta nos casos previstos em Lei, são legitimados para convocar e/ou requerer:

- a) o Presidente da Câmara Municipal;
- b) a Mesa Diretora e;
- c) o Plenário por maioria simples

XVIII – Convocada a sessão para realização das eleições indiretas para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito pelos legitimados, os vereadores interessados terão o prazo de até 72 horas anteriores à realização da respectiva sessão para se candidatar ao cargo vacante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

XIX – Será realizada votação nominal aberta, sendo eleito o vereador que obtiver o voto da maioria simples dos vereadores presentes na sessão.

XX – O Presidente ou a Mesa Diretora expedirá o competente decreto legislativo e oficialará ao Juízo Eleitoral competente informando os eleitos. Em seguida, na mesma sessão, será dada posse aos eleitos que assumirão o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito no dia seguinte. (acrescido pela resolução 165 de 22 de dezembro de 2014).

ART. 292 – O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de noventa dias, a contar do recebimento da denuncia.

PAR ÚNICO – O arquivamento do processo por falta conclusão no prazo previsto neste artigo; impede nova denuncia sobre os mesmos fatos nessa apuração de contravenções ou crimes comuns.

Titulo XIII

Do regimento Interno

Capitulo I

Dos Precedentes

ART. 293 – Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 294 – As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimentos de 3 qualquer Vereador, aprovado pelo quorum de maioria absoluta.

ART. 295 – De precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

PAR ÚNICO – Ao final de cada sessão de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Capitulo II

Da Questão em Ordem.

ART. 296 . – Questão de ordem e toda manifestação do Vereador em plenário, feita em qual fase para reclamar contra o não – cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar duvidas quanto à interpretação do regimento.

PAR 1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão em clareza, indicando as disposições regimentais que pretende seja elucidado ou aplicado.

PAR 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem, ou de sustentar ao Plenário, quando omissa o Regimento.

PAR 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão ao Presidente, que será encaminhado à Comissão de justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste regimento.

Capitulo III

DA REFORMA DO REGIMENTO.

ART. 297- O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Amélio Rosa, 101
CEP: 14430-000 – Restinga-SP

PAR ÚNICO- a iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.

Título XIV

Disposições Finais.

ART. 298- Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

PAR 1º - Executam – se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de Convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

PAR 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias decorridos.

PAR 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observa –se à no que for aplicável, a legislação processual civil.

ART. 299 – Este Regimento entra em vigor da data de sua publicação.

Disposições Transitórias

ART. 1º – Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento interno, ainda em tramitação nesta alta, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivamento.

ART. 2º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

ART. 3º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Câmara Municipal, em 23 de Agosto de 1994

PAULO AUGUSTO RIBEIRO

Presidente